



# Diário Oficial do **Município**

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano XIII - Edição nº 00471 | Caderno 1

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba

[consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B7E7F41918351DB19E0C94841D834B95

## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO N. 001\_2024 - ORÇAMENTO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
- RESOLUÇÃO 002\_2024 - ENCERRAMENTO EXERCÍCIO 2024 - CDS
- PORTARIA 002\_2024 - SALDOS CAIXA - CDS 2024
- PORTARIA 003\_2024 - INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - CDS 2024
- RESOLUÇÃO FINANCEIRA N. 007/2024 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

## Resolução nº 001 de 18 de Dezembro de 2024

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ.**

O presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, **MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial, realizada no dia 18 de dezembro de 2024 e tendo em vista o que dispõem: 1 – Os Termos de Protocolos de Intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 – As Disposições Estatutárias; 3 – O Contrato Programa; 4 – Os Contratos de Rateio e Aditivos celebrados entre os consorciados.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Resolução **Estima a Receita e Fixa as Despesas** do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, para o **Exercício Financeiro de 2025**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de Governo: Administração Geral/Infraestrutura.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III. Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV. Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo das Despesas segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo das Despesas por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

**Art. 2º.** O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre as receitas estimadas e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais, federais e demais receitas correntes e de capital conforme legislação vigente é estimada em **R\$ 7.898.536,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

| RECEITAS                  |                     |
|---------------------------|---------------------|
| DISCRIMINAÇÃO             | VALOR               |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>7.898.536,00</b> |
| Impostos e Taxas          | 99.750,00           |
| Receita Patrimonial       | 85.500,00           |
| Transferências Correntes  | 7.703.786,00        |
| Outras Receitas Correntes | 9.500,00            |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>   | <b>7.898.536,00</b> |

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, nas transferências correntes oriundas dos Contratos de Rateio e dos Convênios firmados no exercício de 2025, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em **R\$ 7.898.536,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais)**.

**Parágrafo único.** Observada a programação constante nos anexos desta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| DESPESAS POR GRUPO             |                     |                |
|--------------------------------|---------------------|----------------|
| 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.040.936,36        | 38,50%         |
| 2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 8.688,39            | 0,11%          |
| 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 3.972.173,75        | 50,29%         |
| 4 - INVESTIMENTOS              | 853.041,89          | 10,80%         |
| 5 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 23.695,61           | 0,30%          |
| <b>TOTAL DE DESPESAS</b>       | <b>7.898.536,00</b> | <b>100,00%</b> |

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art. 7º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º.** Fica o presidente e/ou diretor executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso de excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, d 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.
- III. Até o limite do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Sede da Assembléia Geral do Consórcio de Desenvolvimento  
Sustentável do Território de Irecê,**

Irecê-BA, 18 de Dezembro de 2024.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 de 02 de Dezembro de 2024.

*DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO O ANO DE 2024, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Consórcio, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Todos os Setores, órgãos vinculados à administração direta e integrante do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA, deverão observar as orientações contidas nesta Resolução para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provocam efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

§1º Para fins desta Resolução e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

**Art. 2º** Compete aos dirigentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê – BA instituir até o dia 13 de dezembro de 2024 as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do consórcio em 31.12.2024, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

§1º. A comissão a que se refere o inciso II desta Resolução será constituída por servidores que não façam parte do Setor Financeiro.

§2º A comissão a que se refere o inciso II deverá apresentar o relatório com apuração dos valores, apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de **31 de dezembro de 2024** conforme prazo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica vedada a partir de **02 de dezembro de 2024** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2024, ressalvados os casos excepcionais.

**Art. 4º** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **25 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Presidente do Consórcio, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II - Obrigações Patronais;

III – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;

VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VII - Contratos e Convênios;

VIII – Contas de energia, água e telefone.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

**Parágrafo Único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Os saldos de empenhos sem utilização pelo Consórcio deverão ter seus valores cancelados.

**Art. 6º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados. **Após 25 de dezembro de 2024, caso o Setor responsável não efetue a anulação dos saldos dos empenhos e não solicite a inscrição em Restos a Pagar não Processados, o departamento de Contabilidade fica autorizado a anular os respectivos saldos não liquidados.**

**Art. 7º** A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade vinculada ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto nesta Resolução, observando o princípio da competência e adisponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 8º** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I – adiantamento em geral;

II – diárias;

III – despesas de pessoal em geral.

**Art. 9º** Até 31 de dezembro de 2024, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

**Art. 10º** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado à Contabilidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA, até o dia **31 de janeiro de 2025**.

§1º A comissão responsável pelo inventário deverá encaminhar para a Contabilidade a relação dos **bens adquiridos no exercício** com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do Consórcio (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando,

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê**  
**CDS de Irecê - BA**

ainda, identificados por plaquetas. O Consórcio deverá manter o inventário geral em sua Sede Administrativa, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados, recebidos e/ou cedidos, especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 11º** Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o Consórcio seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados até **30 de Dezembro de 2024**.

**Art. 12º** Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de Dezembro de 2024**.

**Art. 13º** Todos os valores retidos, deverão ser transferidos para a **Conta de Recursos Próprios (IRRF)**, ou repassados para a Conta do **Tesouro Municipal (ISS)**, até o dia **30 de dezembro de 2024**.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

**Art. 15º** As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do Consórcio, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 16º** Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **15 de janeiro de 2025**.

**Art. 17º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 18º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê (BA) 02 de Dezembro de 2024.

---

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**

*Presidente do CDS de Irecê*

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Portaria



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

PORTARIA Nº 001 de 02 de Dezembro de 2024.

*Institui a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.

**Art. 2º** A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2024 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios.

**Art. 3º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) GRAZIELA SANTOS SILVA – **Presidente;**
- b) JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS – **Membro;**

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com a Resolução nº 002 de 02 de dezembro de 2024, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.  
Registre-se, Publique-se,

Irecê (BA), 02 de Dezembro de 2024

---

*MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA*

*Presidente do CDS de Irecê*

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Portaria



PORTARIA Nº 003 de 02 de Dezembro de 2024.

***Institui a Comissão de Inventário do Imobilizado do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS de Irecê - BA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Inventário do Imobilizado.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2024, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações e/ou cessões, ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 3º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) GRAZIELA SANTOS SILVA – **Presidente**;
- b) JOELSON VAZ BASTOS DE MATOS – **Membro**;

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente, Diretor Executivo e pelo Diretor Administrativo,

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê  
CDS de Irecê - BA

atestando que todos os bens do Consórcio encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com a Resolução nº 002 de 02 de dezembro de 2024 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se,

Irecê (BA), 02 de Dezembro de 2024

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

*Presidente do CDS de Irecê*

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Resolução

**CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE**

RUA MATO GROSSO - CENTRO

CNPJ: 12.265.004/0001-80 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

**RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO FINANCEIRA nº 07 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução n.º 002 de 22 de dezembro de 2023, edita a seguinte Resolução:

**Art 1º.** - Fica o Diretor Executivo autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****29 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE****1.001 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 220.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>220.000,00</b> |

**2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

|  |                  |
|--|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo  | 4.000,00         |
| 3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 5.000,00         |
| 3.3.90.41.00 / 1501 - Contribuicoes  | 9.000,00         |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>18.000,00</b> |

**2.005 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

|  |                 |
|--|-----------------|
| 3.1.90.13.00 / 1701 - Obrigacoes Patronais | 5.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                     | <b>5.000,00</b> |

**2.006 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA**

|   |                  |
|---|------------------|
| 3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 17.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>17.000,00</b> |

**2.008 - PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA - GAC**

|  |                  |
|--|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 1701 - Contratacao por Tempo Determinado  | 20.000,00        |
| 4.4.90.52.00 / 1701 - Equipamentos e Material Permanente | 72.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                   | <b>92.000,00</b> |

**Total por Unidade Orçamentária: 352.000,00****Total Suplementado: 352.000,00**

**Art 2º.** – Para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei n.º 4.320/64:

**Dotações Anuladas**

Página: 1 de 3

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE**

RUA MATO GROSSO - CENTRO

CNPJ: 12.265.004/0001-80 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

**RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

---

**29 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE**

---

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



## CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE

RUA MATO GROSSO - CENTRO

CNPJ: 12.265.004/0001-80 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

### RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.006 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA

4.4.90.52.00 / 1701 - Equipamentos e Material Permanente

352.000,00

Total por Ação: 352.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 352.000,00

Total Anulado: 352.000,00

**Art. 3º** - Fica o Diretor Executivo autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONS. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE,  
Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2024.

*Márcio Antônio Messias da Silva*  
Presidente